

Autos nº 0054116-93.2013.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP

Falência de Plasmmet Plano de Saúde Ltda.

Meritíssimo Juiz:

1. Anoto a última manifestação Ministerial de fls. 4.599/4.604.

2. Fls. 4.605/4.610: Ciente da r. decisão concessiva de efeito suspensivo ao AI nº 2216491-35.2021.8.26.0000, interposto por Hospital e Maternidade Central, a fim de obstar o levantamento do valor reservado de R\$ 102.646,44.

3. Fls. 4.611/4.620: Manifestação da Massa falida com relação às penhoras no rosto dos autos. Sobre a penhora oriunda da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo no processo nº 5022143-87.2019.4.03.6182, de crédito no valor de R\$ 71.587,20 instituído em favor da ANS (fls. 4.575/4.577 e 4.584/4.586), defende a adequação do cálculo, atualizado até a data da falência e incidência de juros até a data da liquidação extrajudicial, apurando o valor de R\$ 57.600,00 a ser inserido na classe subquirografária (multa). Já sobre a penhora advinda da 11ª Vara Federal das Execuções Fiscais no processo 0054442-81.2014.4.03.6182, no valor de R\$ 11.389,53 em favor da ANS (fls. 4.593/4.595), aduz que o crédito já se encontrava listado na classe quirografária e que o pagamento já foi realizado, conforme ofício expedido ao Banco do Brasil. Assim, ante a quitação, requer o levantamento da respectiva penhora.

4. Ciente da r. decisão de fls. 4.629/4.630 que, dentre demais determinações, deferiu o cálculo da Administração para retificação dos créditos penhorados no rosto dos autos.

5. Fls. 4.632: Petição do credor Álamo Centro de Diagnósticos S/C Ltda. para liberação de seu crédito já habilitado.

6. Fls. 4.633/4.634 e 4.638/4.640: Petição do Hospital e Maternidade Central Ltda., em que requer a expedição de MLE para levantamento do valor já autorizado pelo D. Juízo (fls. 4.629/4.630), bem como a reserva do crédito objeto de discussão na ação de retificação do QGC nº 1047064-48.2021.8.26.0100.

7. Fls. 4.643/4.652 4.659/4.668: Ciente das penhoras no rosto dos autos oriundas da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos processos nº 0050008-78.2016.4.03.6182 e nº 0051742-64.2016.4.03.6182.

8. Fls. 4.653/4.658: Ciente do pagamento do MLE em favor do Hospital e Maternidade Central, no valor de R\$ 62.824,70.

9. Ciente da r. decisão de fls. 4.669.

10. Fls. 4.671/4.687: A Massa falida se manifestou sobre as penhoras no rosto dos autos oriundas da 13ª Vara Federal de São Paulo, relativos a créditos da ANS. Adequando a atualização dos cálculos, opinou pela anotação de R\$ 17.460,77 na classe tributária e de R\$ 2.803,30 na classe subquirografária, derivada da execução nº 0050008-78.2016.4.03.6182; e do valor de R\$ 23.040,00, a ser anotado na classe subquirografária, referente à execução nº 0051742-64.2016.4.03.6182. Por fim, relata a existência de depósito judicial em favor da Massa falida e requer a expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, para transferir a este processo de falência o valor de R\$ 131.076,70 depositado no processo nº 0117237-71.2008.8.26.0003.

11. Ciente, por fim, da r. decisão de fls. 4.688.

É o breve relato do necessário.

12. Com relação às penhoras no rosto dos autos referente aos créditos da ANS, encampando o parecer da Administradora Judicial (fls. 4.671/4.687), o Ministério Público nada tem a opor ao deferimento da anotação das penhoras conforme apurado pela Administradora, pelos valores atualizados conforme a legislação falimentar e nas respectivas classificações.

13. Outrossim, manifesta concordância com o pedido de expedição de ofício ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, para que proceda à transferência a este D. Juízo dos valores depositados em favor da Massa falida no processo nº 0117237-71.2008.8.26.0003.

14. Quanto crédito reservado em nome do Hospital e Maternidade Central Ltda., em consulta ao andamento processual do AI nº 2216491-35.2021.8.26.0000, verifica-se que foi dado parcial provimento ao recurso, com trânsito em julgado, determinando-se o retorno dos autos para que seja desarquivado o processo nº 0121651-15.2008.8.26.0003, verificando a Administradora Judicial os créditos originados e, se constatada sua correição, permitir o levantamento.

15. A respeito, consoante já ressaltado por este órgão ministerial às fls. 4.599/4.604, anota-se que a controvérsia acerca do crédito do citado nosocômio é também objeto da Ação de retificação do Quadro Geral de Credores nº 1047064-48.2021.8.26.0100, ainda pendente de julgamento.

16. Dessa forma, o Ministério Público aguarda as providências para cumprimento do v. acórdão proferido no AI nº 2216491-35.2021.8.26.0000, e final deslinde da questão com o julgamento da ação nº 1047064-48.2021.8.26.0100.

17. No mais, aguarda-se em termos de regular processamento, com oportuna nova vista.

São Paulo, data na margem.

MARCOS STEFANI

8º Promotor de Justiça de Falências

MARINA FERNANDES NATALINI

Analista Jurídico do Ministério Público